CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº / 2019

Obriga Bares, Restaurantes e Casas Noturnas situados no município do Salvador a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 1º Os Bares, Restaurantes e Casas Noturnas situados no município do Salvador ficam obrigados a adotar medidas de auxílio à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento por meio das seguintes medidas:

I - oferta de acompanhamento até o carro;
II - oferta de outro meio de transporte; ou
III - comunicação à polícia.

Art. 3º Serão afixados cartazes nos banheiros femininos, ou em qualquer ambiente dos estabelecimentos referidos no art. 1º, informando da disponibilidade do auxílio à mulher que se sinta em situação de risco.

Parágrafo único. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser utilizados.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no art. 1º deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de agosto de 2019.

Luiz Carlos Suica
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O mundo tem retratado e diagnosticado o crescimento brutal da violência contra mulheres, caracterizado nos dados de feminicídio, lesão corporal dolosa, ameaças e de diversas manifestações agressivas. De acordo com o levantamento da Folha de São Paulo, realizado para destacar o Dia Internacional da Mulher, em janeiro deste ano, 179 mulheres foram vítimas de feminicídio ou sobreviveram a uma tentativa de feminicídio noticiados no país. O que significa que ocorreu uma média de seis crimes por dia. Desse número, 71% das mulheres foram atacadas pelo atual ou pelo ex-companheiro. Todos os dias a mídia tem noticiado essa triste ocorrência que de forma covarde tem alimentada as estatísticas da violência. São mães, irmãs, dona de casa, entre outras, que de forma brutal tiveram suas vidas ceifadas, algumas outras, torturadas e humilhadas por aqueles que se acham no direito de violentar mulheres e transformá-las em mero objeto de sua propriedade.

É de suma importância que todos os setores da sociedade, diante da exposição à violência à que mulheres, especialmente as negras, jovens e crianças, são submetidas, busquem iniciativas protetivas que possam mitigar o crescimento da violência e estabeleçam ações preventivas que obstruam o avanço das condutas violentas contra as mulheres.

Nesse sentido, os locais onde naturalmente as pessoas estabelecem relacionamentos e convivências saudáveis podem, em virtude das condições proporcionadas, disfarçar os intuitos delitivos e violentos de alguns, deixando a vítima vulnerável por não encontrar saídas para situações altamente constrangedoras.

Assim, este Projeto de Lei incorpora bares, restaurantes, casas noturnas, considerados ambientes de lazer, em ações de relevância social e garantidoras de maior segurança para as mulheres que frequentam esses espaços.

Salvador, 26 de agosto de 2019.

Luiz Carlos Suica
Vereador